

CARTILHA

**VIOLAÇÃO À LIBERDADE  
DE CÁTEDRA, DE ENSINO  
E DE PENSAMENTO.  
O QUE FAZER?**



[www.portaladverso.com.br](http://www.portaladverso.com.br)

## CARTILHA

# VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE CÁTEDRA, DE ENSINO E DE PENSAMENTO O QUE FAZER?

Sob o falso dogma da verdade e da neutralidade, diversos atos estão sendo realizados e incentivados por figuras públicas e autoridades contra a liberdade de cátedra, contra a liberdade de ensino e contra a pluralidade de ideias em escolas, institutos e universidades de todo território nacional.

Projetos como o *escola sem partido* e atos estimulados sob esse mesmo viés principiológico confundem a educação escolar com aquela que é fornecida pelos pais, e, com isso, os espaços públicos e privados; impedem o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, III, CF); e negam a liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem (art. 206, II, CF).

Esses atos violam, ainda, disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Assim, é importante conscientizar e trazer amparos para que o professor possa ministrar suas aulas sem medo e receio de ataques sofridos. Porém, o que fazer se o direito do professor for violado em sala de aula ou no espaço universitário?

Este material é uma versão resumida e autorizada da cartilha “Orientações aos docentes: a liberdade de cátedra, de ensino e de pensamento” elaborada pelo GT Educação do **Coletivo Nacional de Advogados de Servidores Públicos (CNASP)**

## GRAVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS DE AULAS E CONTEÚDOS

Em sala de aula o professor é a principal autoridade e todo o conteúdo apresentado, bem como materiais como slides e apostilas, não podem ser divulgados ou reproduzidos sem prévia autorização do professor, sob pena de violação ao artigo 46, IV, da Lei nº 9.610/98.

Assim, é importante que o professor avise as turmas, de modo público, se permite ou proíbe a gravação e filmagem da aula, observando a possibilidade de sanção disciplinar para quem descumprir a regra. Uma opção é fazer o aviso constar no programa da disciplina.

Muitas instituições já possuem normas internas sobre a utilização de telefones celulares ou gravações. Sugere-se que o professor busque se informar com sua instituição.

## PRESENÇA DE “ESTRANHOS” EM SALA DE AULA

Além dos alunos regularmente matriculados em sua disciplina, a entrada de estranhos em sala de aula somente pode ocorrer com a autorização expressa do professor. Portanto, se sua aula for invadida por pessoa que não está matriculada na disciplina e que não tenha autorização para assistir a aula, chame imediatamente a segurança do campus e formalize o ocorrido junto à coordenação do curso.

## O QUE É DIFAMAÇÃO, INJÚRIA, CALÚNIA E DESACATO?

É importante que se conheça os crimes que podem ser cometidos contra o professor mesmo em sala de aula. Palavras ofensiva e de menosprezo caracterizam ocorrência dos chamados “crimes contra a honra”, assim tipificados em nosso Código Penal.

DIFAMAÇÃO (Art. 139 do CP): imputar fato ofensivo à sua reputação;

INJÚRIA (Art. 140 do CP): ofender a dignidade ou o decoro;

CALÚNIA (Art. 138 do CP): imputar falsamente fato definido como crime;

DESACATO (Art. 331 do CP): desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

## O QUE FAZER EM CASO DE VIOLAÇÃO AOS MEUS DIREITOS?

No primeiro momento, é fundamental que os ataques e violações sejam levados a conhecimento público. Não fique em silêncio!

**Ocorrida a violação, busque imediatamente a segurança do campus, reúna testemunhas e demais provas do episódio, denuncie para os órgãos de assistência ao docente da sua instituição, leve a conhecimento da sua chefia e coordenação de curso e do sindicato da sua categoria.**

Tais impulsos servem para mover pessoas e instituições incumbidas de garantir a segurança na prestação do seu serviço, da educação como um todo, dos direitos dos cidadãos, do cumprimento da constituição, das leis, da defesa dos docentes e discentes.

Importante que se destaque que não é recomendável que o docente chame a polícia civil ou militar. Apenas em último caso, se a segurança do campus ou as próprias instâncias universitárias não conseguirem conter as violações, é que a polícia deve ser chamada. Polícia dentro do campus é algo que se deve evitar.

O boletim de ocorrência policial, entretanto, é sempre recomendável após o fato ter sido registrado nas instâncias institucionais, não somente nos casos em que a conduta do agressor constituir crime, que possibilita a abertura de processo investigatório pela autoridade policial, mas também em outros casos, pois servirá, ao menos, como documento apto e válido para reforçar a manifestação na época do fato.

O mesmo vale quando os fatos se repetirem após o registro do primeiro boletim.

Vale lembrar que dependendo da matéria a ser registrada no boletim de ocorrência, é possível sua realização por meio de boletim de ocorrência *on line*, em delegacia eletrônica, onde o registro pode ser feito pela internet, sem a necessidade de se dirigir à delegacia de polícia.

## RETIRADA DE CONTEÚDO OFENSIVO DA REDE E DIREITO DE RESPOSTA

Parte considerável dos ataques aos(as) professores(as) ocorre através das chamadas mídias sociais, a partir das quais é possível produzir e/ou difundir informações ou notícias. Embora possa parecer o contrário, as redes sociais não constituem um mundo totalmente sem regras. Em geral, elas disponibilizam um documento chamado “regras da comunidade”.

Em caso de veiculação de material criminoso ou ofensivo à imagem do professor nas redes sociais, recomenda-se, além dos devidos registros (captura de tela, ata notarial e boletim de ocorrência), denunciar o conteúdo para a própria rede social, indicando, sempre que possível, a regra violada, a fim de que o material seja retirado do ar. Se a resposta demorar a ocorrer ou o conteúdo for mantido no ar, a solução é solicitar a retirada através de uma ação judicial.

Quando a ofensa é veiculada por meios de comunicação tradicionais, uma alternativa é solicitar o direito de resposta perante o próprio veículo. Caso este direito seja negado a ação judicial é novamente o recurso cabível.

## QUANDO PROCURAR A JUSTIÇA?

O Poder Judiciário não deve ser a primeira opção, nem deve ser acionado em todos os casos. A Justiça é uma via fundamental para os seguintes casos:

- crimes contra a honra;
- necessidade de reparação por danos morais e materiais;
- necessidade de alguma medida visando o cumprimento obrigações de fazer ou não fazer, como, por exemplo, retirada de material da internet, nas hipóteses em que o pedido de retirada não for atendido pelo responsável pela postagem ou pela hospedagem do conteúdo; exercício do direito de resposta, se este direito for negado pelo veículo que difundiu a notícia ou informação;
- anulação de ato administrativo persecutório instaurado contra o professor sem a observância de preceitos legais ou constitucionais.

Em todos esses casos, recomenda-se que um(a) advogado(a) seja consultado. As entidades sindicais costumam oferecer assessoria jurídica especializada aos seus sindicalizados.

## NÃO SE AUTOCENSURE. SIGA MINISTRANDO SUAS AULAS NORMALMENTE.

Não há conhecimento de regime jurídico que restrinja a liberdade do professor em sala de aula, até porque eventual regra neste sentido violaria princípios previstos na Constituição Federal, assim como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/96) e no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14).

Por essa razão, não há fundamento jurídico para que o professor seja responsabilizado administrativamente por conteúdo dado em sala de aula. Pelo contrário, o Ministério Público Federal exarou recomendação aos dirigentes de Universidades e Institutos Federais para que *“se abstenham de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; ao pluralismo de ideias e de concepções ideológicas, adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais, por parte de estudantes, familiares ou responsáveis<sup>1</sup>”*.

Assim, independentemente da motivação da denúncia, uma vez recebida a intimação da instauração do processo disciplinar, o professor deve procurar um advogado, de preferência aquele indicado pela entidade sindical que o representa, dada a experiência que, em geral, esses profissionais têm com o trato dessas matérias.

---

<sup>1</sup> Recomendação Conjunta MPF/PRM-STM-ITB-PA nº 01/2018. Disponível em [http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2018/recomendacao\\_mpf\\_santarem\\_itaituba\\_pa\\_liberdade\\_ensino\\_nov\\_2018.pdf](http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2018/recomendacao_mpf_santarem_itaituba_pa_liberdade_ensino_nov_2018.pdf)

Acesso em: 19 novembro 2018.

Este material é uma versão resumida e autorizada da cartilha “Orientações aos docentes: a liberdade de cátedra, de ensino e de pensamento” elaborada pelo GT Educação do **Coletivo Nacional de Advogados de Servidores Públicos (CNASP)** - NOV/2018

Em caso de urgência, contate seu  
Sindicato ou a assessoria jurídica:

Adufrgs-Sindical  
(51) 3228.1188  
secretaria@adufrgs.org.br

---

Bordas Advogados  
(51) 3228.9997  
bordas@bordas.adv.br

